

Lei nº 38 de 13 de Novembro de 1971.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Formoso do Araguaia, para
o exercício de 1972."

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Mu-
nicipal de Formoso do Araguaia, sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º O orçamento Geral do Município de Formoso do Araguaia, составido de Receitas, para o exercício financeiro de 1972, discriminados pelos anexos integrantes e demonstrati-
vos desta lei, arroza a Receita em Cr\$ 431,450,80 (qua-
trocentos e trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta
cruzeiros e oitenta centavos) e fixa a Despesa igual-
mente a Cr\$ 431,450,80 (quatrocentos e trinta e um mil,
quatrocentos e cinquenta cruzeiros e oitenta cen-
tavos).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos
tributos e outras contribuições correntes e de Capital na
forma da legislação em vigor e das especificações con-
tidas nos anexos desta lei, e de acordo com o seguinte des-
dobramento por fontes:

1- RECEITAS CORRENTES.

Receita Tributária	9.500,00	
Receita Industrial	5.000,00	
Transferências Correntes	200.000,00	
Receitas Diversas	4.100,00	218.600,00

2- RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	120.000,00	
Alienação de B. M. e Inv.	5.000,00	
Transferência de Capital	87.850,80	212.850,80
		431.450,80

Art. 3º A Despesa será realizada na forma dos quadros e anexos

L. 29

analíticas constantes desta Lei, e de conformidade com o seguinte desdobramento por funções de Governo:

0- Governo e Administração Geral	83.300,00	
1- Administração Financeira	30.987,20	
4- Viagens, Transportes e Comunicações	110.600,00	
6- Educação e Cultura	83.163,60	
7- Saúde Pública	19.000,00	
8- Bem Estar Social	17.500,00	
9- Serviços Urbanos	86.900,00	231.450,80

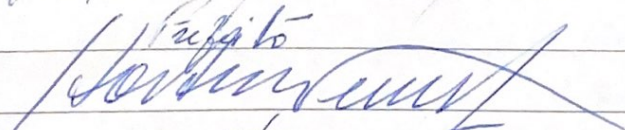
Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado, observado o disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 4.320, a realizar em qualquer mês do exercício financeiro operações de crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de caixa.

Parágrafo único: - Ainda de acordo com a mesma Lei Federal, fica o Poder Executivo autorizado a executar, digis, expedis, mediante Decretos, autorizações para abertura de Créditos Suplementares, aos ífens orçamentários que se encontrem insuficientes, desde que hajam recursos legais para seus financiamentos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.972, após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, aos 13 dias do mês de Novembro de 1.971.

Hermínio Bercio Soares

Prefeito

 Secretário